

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

### PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 01/2011

Objeto: Apurar eventuais irregularidades por parte de administradores, membros do Conselho Fiscal e de Órgãos Técnicos e Consultivos do Banco Panamericano S.A., em especial no tocante à elaboração, análise e divulgação de informações Financeiras da Companhia, que teriam sido objeto de manipulação contábil.

Assunto: Pedido de unificação e prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogados
Adalberto Savioli	Não constituiu advogado
Banco Panamericano S.A.	Dr. Nelson Laks Eizirik OAB/RJ nº 38.730
Carlos Correa Assi	Não constituiu advogado
Carlos Roberto Vilani	Não constituiu advogado
Eduardo de Avila Pinto Coelho	Não constituiu advogado
Elinton Bobrix	Dr. Nei Schilling Zelmanovits OAB/SP nº 95.371
Guilherme Stoliar	Não constituiu advogado
Jayr Viegas Gavaldao	Não constituiu advogado
Joao Pedro Passina	Não constituiu advogado
Jose Roberto Skupien	Não constituiu advogado
Luiz Augusto Teixeira de Carvalho Bruno	Não constituiu advogado
Luiz Paulo Rosenberg	Não constituiu advogado
Luiz Sebastião Sandoval	Não constituiu advogado
Mario Tadami Seo	Não constituiu advogado
Rafael Palladino	Não constituiu advogado
Silvio Santos Participações S/A	Dr. Kevin Michael Altit OAB/RJ 62.437
Vilmar Bernardes da Costa	Não constituiu advogado
Wadico Waldir Bucchi	Não constituiu advogado
Wilson Roberto de Aro	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de unificação e prorrogação do prazo para apresentação de defesa formulado por BANCO PANAMERICANO S.A. nos autos do PAS CVM nº 01/2011.

Determino a unificação e a prorrogação, e fixo novo prazo para apresentação de defesas em 19/03/2014 para todos os acusados.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2014.

Carlos Guilherme de Paula Aguiar

## SUPERINTENDENTE DE PROCESSOS SANCIONADORES